

DEMOCRACIA E CIBERATIVISMO: UM EXAME CRÍTICO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA ELABORAÇÃO DE NORMAS E POLÍTICAS APOS O ADVENTO DA INTERNET

Raphael Vieira da Fonseca Rocha¹
João Felipe Colonense Cunha²

RESUMO

O intento desse ensaio visa discutir os possíveis impactos da influência do ciberativismo na democracia como um todo, nas relações jurídicas e criações de dispositivos legais atualmente. Na primeira seção será apresentado o conceito de democracia, suas manifestações, modalidades e seu procedimento, e sua manifestação no Brasil. Já a segunda seção toca no surgimento da internet e para que foi criada, seu conceito fazendo a distinção com o ciberespaço, aliando tais informações a dados oficiais sobre a dimensão da internet. A Terceira seção trata do ciberativismo em si sua conceituação, sua origem, seus tipos e características além dos seus objetivos e por fim na última seção serão abordados e discutidos grandes casos do tema para melhor compreensão e onde é encontrado o ciberativismo. O método adotado no presente ensaio será dedutivo, bem como o objetivo descritivo, com uma abordagem qualitativa, tendo em vista que as informações angariadas serão ponderadas de forma crítica e valorativa, a fim de que seja possível extrair conclusões bem fundamentadas do assunto debatido com a finalidade da pesquisa será básica estratégica.

Palavras-Chave: Direito digital. Ciberativismo. Democracia

ABSTRACT

This essay aims to discuss the potential impacts of cyberactivism on democracy as a whole, legal relations, and the creation of current legal devices. The first section will present the concept of democracy, its manifestations, modalities, and procedures, as well as its manifestation in Brazil. The second section discusses the emergence of the internet, its purpose, and its distinction from cyberspace, combining this information with official data on the size of the internet. The third section deals with cyberactivism itself, its conceptualization, origins, types, and characteristics, as well as its objectives. Finally, in the last section, major cases on the topic will be addressed and discussed for better understanding and where cyberactivism is found. The method adopted in this essay will be deductive, with a descriptive objective and a qualitative approach, considering that the gathered information will be critically and evaluatively weighed to extract well-founded conclusions on the topic. The research purpose will be basic strategic.

Keywords: Digital law. Cyberactivism. Democracy

INTRODUÇÃO

Ao entrar na história da soberania ou do poder soberano ocidental, pode começar pela Idade Moderna, uma vez que se inicia a partir da história do deslocamento da titularidade do poder político do Rei para o Estado, do Estado para a Nação e da Nação para o Povo. Segundo o ensinamento de Colombano (2017, p.101), hodiernamente há predomínio de uma concepção ideológica, cujo olhar está voltado para o povo como o único e fiel depositário da soberania. Ou seja, uma história política e jurídica sem grande retrocesso.

Diferente de arquétipos, governos

e populações não são estáticos, sempre em constante mudança e movimento, assim deve-se observar a democracia sob uma ótica moderna, onde a sociedade e governo têm novos mecanismos de controle e participação, seja em decisões governamentais, elaboração de leis, economia, ou de empresas, temos como exemplos atuais o Inquérito das *Fakes News*, as manifestações do Poder executivo federal por redes sociais, o boicote ao *Facebook* feito por grandes empresas como *Coca-Cola* e *Starbucks*, e a população sempre ativa votando e fiscalizando movimentações de Propostas de Emenda Constitucional (PEC) por meio do

¹ Doutor em Direito Internacional pela UERJ. Mestre em Direito Internacional pela UERJ. Graduado em Direito pela UFRJ. Professor do Curso de Direito do UNIFESO. Advogado.

² Graduado em direito pelo UNIFESO.

e-cidadania, entre outras (G1, 2020, *on-line*; AUCHARD in Reuters, 2017, *on-line*).

Com isso fica evidente o elo em todas as situações acima narradas como ferramenta e veículo para propagação é a internet, meio esse que se tornou essencial para todo o mundo, seja para expressar, fiscalizar, e coibir práticas abusivas, e antidemocráticas ou utilizada de forma coerente, pois vem sendo o meio mais inclusivo para manifestações sociais, tanto que se levantou a PEC 185/15 que visa incluir o acesso universal à internet como direito fundamental.

E no âmbito social, uma maior parcela da população ganha voz, permitindo que a democracia alcance outros patamares antes não alcançados, como votos em sites governamentais, mostrar pontos críticos a fatos atentatórios as leis, com isso interferindo em decisões de governos e empresas.

Em busca de melhorias, observa-se que o Estado desenvolve novos mecanismos para diminuir o lapso legal, para que assim o povo possa se manifestar. Surge então a seguinte indagação: como a internet redefine as relações, modifica as barreiras nacionais e internacionais em suas relações, que nem sempre se desenvolvem simultaneamente?

Como hipótese para essa questão, tem-se que a internet trouxe alterações expressivas ao processo democrático, por possibilitar maior participação das pessoas, e transparência em todo processo democrático. Este estudo objetiva discutir possíveis impactos da influência do ciberativismo na democracia como um todo, nas relações jurídicas e criações de dispositivos legais no dias atuais, por meio de uma análise acadêmica, doutrinária e jurisprudencial e em experiências já sofridas.

Para dar suporte ao objetivo principal, é importante tratar com maiores detalhes pontos sobre a democracia sob a ótica de Bonavides e outros autores, discorrendo seus tipos e formas, o sistema eleitoral brasileiro e a participação da sociedade na democrática do Brasil. Também demonstrar o conceito, inovações e os impactos causados pela internet a sociedade, bem como uma análise do ciberativismo, por meio de casos concretos, onde

serão apontadas suas características, origem e categorias e os impactos causados em nossa sociedade moderna.

Como aporte metodológico, foi realizado estudo dedutivo, com objetivo descritivo, uma vez que a análise elaborada se originou de premissas já estabelecidas em reflexões anteriores, como artigos científicos e livros especializados no tema. Utilizou-se como base doutrinas: jurisprudências, legislações e exame de casos concretos. Deste modo, o procedimento empregado foi o bibliográfico documental, em conjunto com o estudo de casos.

Utilizou-se abordagem aplicada qualitativa, tendo em vista que as informações obtidas foram ponderadas de forma crítica e valorativa, possibilitando conclusões bem fundamentadas do assunto debatido.

Não obstante, ao compreender a chamada vontade do povo, ou vontade geral, o povo é verdadeiramente, a única fonte do poder soberano do Estado – frase repetida e conhecida no mundo ocidental, haja vista, que a soberania popular é inalienável e indivisível no que se refere à sua titularidade.

1 ASPECTOS GERAIS DA DEMOCRACIA

A capacidade participativa e de mobilização cidadã se tornaram pontos de grande relevância para que houvesse de fato a reafirmação de que o Estado Democrático de Direito fosse aprimorado. Ao entrar no contexto que se alinha com o poder participativo em democracia, entende-se que não é tão fácil conceituar democracia, uma vez que resulta do modelo de convivência social e do poder que determinada sociedade adota.

Silva (2020, p. 128), assinala que democracia somente pode ser concebida dentro de determinado contexto histórico, o jurista é claro “democracia é governo do povo, pelo povo e para o povo”. Provavelmente tal definição, não se enquadra em um Estado democrático, ou totalmente democrático. Para Rousseau (1999, p. 83), “se tomarmos o termo no rigor da acepção, nunca existiu verdadeira democracia, tampouco existirá. Não se pode

imaginar que o povo permaneça constantemente reunido para ocupar-se dos negócios públicos”. Então, na concepção de Moraes (2005, p. 132), nesta assertiva, em uma análise conceitual, pode-se afirmar que democracia é o “regime em que os governantes são escolhidos pelos governados; por intermédio de eleições honestas e livres”.

É um conceito simples. Porém, bastante alinhado com um conceito da teoria liberal, ou seja, vislumbra a democracia representativa, em detrimento de resultados buscados pela mesma, como o bem-estar do povo, que define o governo a favor do próprio povo.

Mas uma vez, encontra-se na menção de Silva (2020, p. 128) com maestria, conceitua democracia como “um processo de convivência social em que o poder emana do povo, há de ser exercido, direta ou indiretamente, pelo povo e em proveito do povo.” Ao elencar a democracia, cabe destacar que é caracterizada como direta, indireta, semidireta e democracia participativa.

A democracia é a melhor maneira de garantir e assegurar a participação poder ao povo, entretanto, tal conceito, ao longo da história, vem sendo distorcido e levado a público pela maioria dos Governos em todo o Globo. É pertinente citar Silva (2020, p.138), uma vez que sabiamente direciona os olhares para a democracia como ela é de fato. Neste sentido, sua lição ensina que “é aquela em que o povo exerce, por si, os poderes governamentais, fazendo leis, administrando e julgando.” Ou seja, elenca o sistema político em que os cidadãos decidem, de forma direta, cada assunto, por meio do voto. Argumenta-se em favor da democracia direta que a democracia representativa é incapaz de defender os interesses da maioria da população, principalmente no Brasil, uma vez que os representantes eleitos, em regra, não fazem parte da parcela populacional que os elegeu.

Já Bonavides em sua leitura doutrinária afirma que na democracia direta, o povo exerce, por si, os poderes governamentais, fazendo leis, administrando e julgando a si sem interferência do Estado. Refere-se ao sistema

político em que os cidadãos decidem de forma direta, cada assunto, por meio do voto. Assevera que os eleitos comumente possuem necessidades distintas por pertencerem a uma classe privilegiada. Como solução, a aplicação da garantia do verdadeiro sufrágio universal, o voto direto decisivo para cada questão, em oposição a um representante onipotente.

No entanto, a democracia direta tem-se tornado cada vez mais utópica, em virtude de dificuldades práticas, como obter e computar o voto de cada um dos cidadãos em cada uma das questões que precisam ser decididas. Essas dificuldades se potencializam na proporção das dimensões populacionais e territoriais do país, o que a tornaria cada vez mais onerosa, lenta e cara (MACEDO, 2008, p.183).

O que o autor nos faz compreender se resume no seguinte entendimento: para uma grande população a democracia direta não se enquadra, uma vez que a sociedade carece de versatilidade, em que decisões urgem e emergência de suas expectativas e anseios, sob pena de sacrifícios e de prejuízos dificilmente recuperados, enfatizando a representatividade da governabilidade.

Porém, cada vez mais a democracia direta se distancia, considerando que o próprio povo, tecnicamente ainda não possui conhecimento ou maturidade para julgar ações do governo. Já na democracia indireta, as decisões relacionadas a coletividade não devem ser tomadas pelo povo, conforme ocorre na democracia direta, mas sim pelos seus representantes, escolhidos por meio do voto.

Conceituada como democracia representativa, oriunda da ação do povo, cujo poder emana, elege representantes, para tomada de decisões políticas. Bobbio salienta que:

Democracia representativa significa que as deliberações relativas à coletividade inteira são tomadas não diretamente por aqueles que dela fazem parte, mas por pessoas eleitas para essa finalidade. É também chamada de democracia liberal, visto ser defendida pelos grandes pensadores do liberalismo, que a

aditem como o único sistema político em que os valores liberais podem realmente existir e se desenvolver. Por isso admite um conceito de cidadania restrita e individual, limitada, na prática, ao direito de voto (BOBBIO, 1997, p. 46).

Cabe aqui um breve esclarecimento, analisando sob a ótica liberal, isto é, o Estado Democrático e Direito fundamenta-se em ideias de formação da sociedade, entretanto, a tomada de decisões não contempla a soberania popular. Talvez se chegue ao argumento da incapacidade nas decisões estatais, que aborda a inoperância das formas da democracia direta em países populosos, e, ainda, da defesa do sistema burocrático de Max Weber.

Já a Democracia semidireta ou participativa, está configurada por trazer simultaneamente elementos das duas anteriores, podendo o povo agir em certos momentos diretamente e, em outros, indiretamente. Ao considerar a crise que incorpora a legitimidade da democracia representativa, os países liberais passaram então a acrescentar elementos oriundos da democracia direta no sistema político, cujo objetivo, era exatamente dar maior legitimidade, associando institutos da democracia direta juntamente à indireta. Tal conjugação preconizou a democracia semidireta.

Silva (2020, p. 130) afirma que “democracia semidireta é, na verdade, democracia representativa com alguns institutos de participação direta do povo nas funções de governo”.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988, possui instrumentos como o Plebiscito (o povo se manifesta anteriormente a um projeto lei ou ato do Estado), o Referendo (manifestação posterior) e a lei de iniciativa popular, que são participações diretas do cidadão, que do que a propositura legislativa elaborada por uma parcela da população para atender seus interesses.

Benevides tem o cuidado de explicar que para alguns autores, o termo “plebiscito”, pode ser visto como uma deturpação do referendo, como diz em sua citação:

No meio político e jurídi-

co francês, o plebiscito aparece como a deturpação do referendo, assim como a demagogia é a perversão da democracia. Pelo plebiscito, os eleitores se pronunciarão a favor ou contra um homem, e não a favor ou contra uma proposta, um projeto, um problema. Maurice Duverger sintetiza o horror do francês à ideia de plebiscito: consiste em “confiar num homem”, concedendo-lhe faculdades ilimitadas de poder, identificando ou harmonizando a causa do governante com os sentimentos e os interesses das classes populares (BENEVIDES, 1991, p. 37-38).

O autor afirma que há diferenciação dos termos, inclusive, o modo como constam no texto constitucional brasileiro.

Há, também, a participação indireta por intermédio do voto nos representantes políticos. Dessa forma, fica evidente que este último modelo de democracia é o adotado pelo ordenamento jurídico brasileiro. Para não perder a essência da história da democracia:

A Grécia foi o berço da democracia direta, mormente Atenas, onde o povo, reunido no *Ágora*, para o exercício direto e imediato do poder político, transformava a praça pública “no grande recinto da nação”. A democracia antiga era a democracia de uma cidade, de um povo que desconhecia a vida civil, que se devotava por inteiro à coisa pública, que deliberava com ardor sobre as questões do Estado, que fazia de sua assembleia um poder concentrado no exercício da plena soberania legislativa, executiva e judicial (BONAVIDES, 1997, p. 346).

Nesse período apenas existia a democracia direta e o cidadão grego poderia participar das decisões, subjugando-as seus escravos e estrangeiros a cumpri-las, sem direito a questionamento. Numa democracia, dá-se ao povo o poder de influenciar na administração do Estado, seja através do voto e ou ao controle das contas públicas, entre outras maneiras (BONAVIDES, p. 346-349).

É importante discorrer acerca de outra forma de participação popular – o Referendo –, é perceptível que ocorre limitação à

legitimação ou rejeição de leis, assunto bastante polêmico e discutido, uma vez que possui como natureza, um “contrapeso corretivo dos abusos de um sistema representativo puro, cuja redundante maior seria a alienação da vontade popular”, desconsiderada pelos procedimentos democráticos tradicionais dos sistemas representativos (BONAVIDES, 2008 p. 288).

Entretanto, é por meio do referendo que a população participa ativamente no processo da elaboração legislativa. (BRASIL, 2008 *on-line*).

Considerando a Lei 9.709/98 que esclarece alguns elementos indefiníveis (Esta lei estabeleceu e esclareceu as matérias que podem ser alteradas por plebiscito ou referendo) que se referem ao texto constitucional, regulamentando o referendo na legislação infraconstitucional. Vale destacar quais os possíveis objetos das consultas populares realizadas mediante referendo e plebiscito – o que foi arrolado no art. 2º da referida lei, o qual dispõe que “Plebiscito e referendo são consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada, relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa” (BRASIL, 1998 *online*).

A Constituição Federal confere à iniciativa popular um dos mecanismos mais expressivos de participação dos cidadãos no processo legislativo (art. 14, III) – A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: Iniciativa Popular. Trata-se de direito político, consubstanciada, em âmbito federal, pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

No entanto, não há divergências sobre o conceito de “iniciativa popular”, como afirma Benevides (1991 p. 37-38), a iniciativa popular legislativa pode ser conceituada como um processo de participação envolvendo desde a elaboração de um texto até à votação de

uma proposta, passando pelas várias fases da campanha, coleta de assinaturas e controle de constitucionalidade.

Porém é um processo que varia muito e seu sucesso depende do ponto de vista que dá visibilidade à participação popular como resposta à demanda por “mais democracia” – varia muito, conforme o enraizamento cultural da prática e com o nível de democratização efetiva da informação.

Benevides (1991, p. 37-38), completa que a impossibilidade de rejeição do projeto de lei de iniciativa popular em virtude de vício de forma é elementar para a existência do próprio instituto, uma vez que a possibilidade de não receber projeto de lei devido a equívoco na sua formalidade tornaria o mecanismo inofensivo.

Da maneira que era executada só era viável dado o tamanho da população, entretanto como manter a democracia hodierna.

2 INTERNET, SOCIEDADE E INOVAÇÕES

Ao realizar uma análise do ciberativismo, é importante breve reflexão acerca da evolução e popularização da internet, que consiste em uma rede de computadores dispersos por todo globo que compartilham dados e mensagens por meio de um protocolo comum, promovendo a união de usuários particulares, entidades de pesquisa, órgãos culturais, institutos militares, bibliotecas e empresas de toda envergadura (GUEDES, 2013).

Para Milhomens (2009, p.12-20), o ciberativismo surgiu com o uso de tecnologias digitais ou de informação e comunicação para a mobilização e enfrentamento político, social ou cultural, com o ciberativismo surgiu a popularização da Internet no começo da década de 1990. Ou seja, tudo foi rapidamente articulado com velocidade, as informações chegam em várias partes do mundo, despertando não só o interesse, mas a atenção de diversos setores da sociedade e culturas.

A cibercultura se apresenta mediante a sociedade em rede localizada no ciberespaço que é o local onde ocorre a comunicação por meio de computadores. Capobianco, explica

que a ‘palavra amplia a noção de cultura, logo, entendendo que a cultura digital é evolução natural da cultura produzida pelas sociedades, diferenciada pelo fato dos dados estarem armazenados em um mesmo lugar desterritorializado, acessível à maioria das pessoas e que oferece possibilidade de socialização e comunicação por meio de recursos técnicos diferenciados como: *e-mails*, *chat*, fórum, *wiki*, e outros.

A onda tecnológica que permeia a maior parte dos setores sociais lança as bases da cibercultura que por sua vez exige a organização de novas estruturas principalmente com relação à forma de organização do trabalho, do lazer e da comunicação entre as pessoas. Os contornos da cibercultura se definem à medida que cresce seu uso, bem como o acesso e a eficiência das tecnologias de comunicação e informação. No entanto, faltam definições mais abrangentes, pois um dos mais importantes aspectos da cultura digital é a sua diversidade. Por tratar-se de um evento contemporâneo, os teóricos ainda não chegaram a um consenso sobre a nomenclatura adequada para incluir as diversas características da cultura digital. Os outros nomes mais comuns da cibercultura são: cultura mundial, cultura das telecomunicações, cultura do ciberespaço, cultura telemática, cultura digital, cultura virtual, tecnocultura, entre outras denominações (CAPOBIANCO, 2010, p. 187).

Assim, o surgimento da Era Digital também chamada Era da Informação apoiada pelas tecnologias que permitem comunicação entre as pessoas, produção, armazenamento e repasse de informações em um espaço coletivo. Nesse contexto ocorre a relação do humano-computador-humano com a finalidade de produzir e registrar informações visando a construção de significados (CAPOBIANCO, 2010, p. 188).

Neste contexto, a telefonia oportunizou instrumentos para viabilizar a velocidade da comunicação, diante da criação do telefone celular em 1973, por Martin Cooper, nos Estados Unidos, pode-se afirmar que foi o prenúncio do horizonte contemporâneo do que seria a multimídia. Castells (1999), afirma a impor-

tância que ganhou a evolução da comunicação no mundo contemporâneo. Uma vez que a cultura digital se difunde em meio à interconexão e dispositivos computacionais, favorecendo a interrelação pessoal em escala mundial, o qual favorece também, o relacionamento cotidiano com máquinas inteligentes se tornando até mesmo uma obsessão pela interatividade.

De acordo com Pinho (2003, p.49), a Internet é uma ferramenta de comunicação e se distingue dos meios de comunicação tradicionais, por meio de seus aspectos que diferenciam a rede mundial dessas mídias – a não linearidade, fisiologia, instantaneidade, dirigibilidade, qualificação, custos de produção e de veiculação, interatividade, pessoalidade, acessibilidade e receptor ativo –, necessita ser mais bem conhecido e corretamente considerado para o uso adequado da Internet como instrumento de informação.

A internet, no cenário atual, tornou-se aliada quase que indispensável, como elo entre o Estado e o povo, onde Castells (2002) tece sobre o tema e desenvolve a expressão “sociedade em rede” ou “*network society*”, a qual nos remete a uma evolução histórica e natural dos Estados/sociedades/leis. Essas três são essenciais estarem em harmonia, mas esta última não acompanha as alterações das outras duas, retardando ou gerando um desequilíbrio nas relações.

Assim, tratando dessa perspectiva há necessidade de trazer a visão de referências no assunto como Castells (2003, p. 19) que escreveu: “a Internet nasceu da improvável interseção da *big science*, da pesquisa militar e da cultura libertária”.

A presença da contracultura norte-americana é claramente encontrada no desenvolvimento histórico da rede mundial de computadores, que nasceu de um projeto do militar no contexto da Guerra Fria. Na visão de Castells, a produção dos sistemas tecnológicos é estruturada culturalmente, assim, a cultura dos construtores da Internet teria moldado seu desenvolvimento.

O sociólogo considera que a cultura da Internet se caracteriza por uma estrutura em quatro camadas: a tecnomeritocrática (dos

cientistas), a dos *hackers*, a comunitária virtual e a empresarial. Esse elo é explicado por Castells (2003, p. 34-35): “ideologia da liberdade que é amplamente disseminada no mundo da Internet”.

Para Lévy (1999), a revolução tecnológica fomentou o surgimento de um ambiente cultural universal com técnicas, práticas, variações nos modos de pensamentos e construindo valores que agregam conhecimento, crenças, ética, costumes, saberes cotidianos e hábitos construídos nas relações entre pessoas, grupos, instituições ou organizações sociais informais com ferramentas técnicas da infraestrutura material que possibilita a comunicação digital.

O processo de globalização foi o estímulos para a real concretização do advento da internet, graças ao desenvolvimento muito rápido dos meios de comunicação. Houve a partir de então uma transformação nas relações sociais bem como os fatos históricos passaram a ser vivenciados e organizados pelos indivíduos da era tecnológica. Isso porque, possibilitou-se a transmissão de informações e imagens para qualquer parte do planeta, em tempo real, das tecnologias e seu potente alcance.

Um avanço importante ocorreu em 1990, o chamado capital digital, que Schiller (2002, p. 79-81), considerou que, por meio da Internet e a ampliação do sistema de comunicação, as redes de computadores, a economia capitalista alargou de maneira surpreendente o domínio sobre a sociedade e a cultura. O capital digital envolveu transformações radicais tanto na sociedade como nas inovações tecnológicas, o capital digital atinge ainda a vida cotidiana dos trabalhadores.

A Internet e a informatização das tarefas profissionais quebram as fronteiras tradicionais de tempo e espaço, o trabalhador faz tarefas do trabalho em casa e resolve pendências domésticas no trabalho em tempo real. Na visão distinta de Pierre Lévy (1999) também observou que “um verdadeiro movimento social nascido nos Estados Unidos da América, conhecimento como a ‘contracultura’ o qual abriu novas possibilidades técnicas e inventou o computador pessoal”. Tal movimento pos-

sibilitou a construção da internet mais próxima do que entendemos, pois, sua intenção era possibilitar e distribuir acesso a informações antes limitadas.

Com esse avanço da internet surgiram novos movimentos e termos entre eles o ciberativismo, que se confunde com a própria expansão da rede mundial de computadores. À medida que influenciou decisivamente grande parte da dinâmica e das definições sobre os principais protocolos de comunicação utilizados na conformação da Internet, possibilitou posicionar os diversos grupos e atividades do ciberativismo situados mais à esquerda ou mais à direita. Todavia, esse enquadramento tradicional, que orientou a divisão política das ações e ideologias no mundo industrial, encontra crescente dificuldade operacional diante de muitas ações na sociedade informacional (QUEIROZ, 2017, p.1-3).

Diante do que foi descrito, é muito relevante direcionar o entendimento do tema que abarca a internet e suas variedades, transformações e contexto, no que tange à privacidade e responsabilidade civil, mediante breve análise do Marco Civil da Internet (MCI). De acordo com Teffé e Moraes, é fundamental dissertar acerca dos mecanismos criados pela Lei nº 12.965/2014, que instituiu o Marco Civil da Internet, cujo objetivo, está em tutelar os direitos da personalidade nas redes sociais virtuais.

Trata-se do reconhecimento do quanto à internet se transformou num instrumento fundamental para que as mais variadas estruturas sociais funcionem com total clareza e principalmente fidelidade, ou seja, proporcionando a difusão, o armazenamento e o processamento de dados com velocidade instantânea e grande precisão, que no cenário o qual se difundem incontáveis transformações tecnológicas, os desenvolvimentos das redes sociais virtuais se apresentam como um fenômeno contemporâneo, ocasionando forte impacto nas relações humanas, bem como nas relações jurídicas.

Entretanto, tal importância se apresenta a partir do momento que a internet adquire a direção na complexidade das relações

estabelecidas, assim, cada vez mais direitos e deveres passam a ser garantidos aos sujeitos envolvidos. Desse modo, é fundamental que seja discutido de forma sucinta, a leitura do art. 3º do MCI, dispõe que, a internet brasileira está calçada em um tripé axiológico cujos princípios da neutralidade da rede, estão formados pela privacidade e liberdade de expressão, que se encontram alinhados entre si (TEFFÉ; MORAES, 2017 p. 110-142).

Quando se faz referências à neutralidade da rede, Wu, também reforça acerca da liberdade de expressão que, por conseguinte, envolve diretamente, a privacidade que representa seu limite. Ou seja, discorrer sobre o princípio da neutralidade da rede, conduz ao seguinte entendimento: que a rede deve tratar da mesma forma tudo aquilo que transportar, não dando espaço à discriminação quanto à natureza do conteúdo ou à identidade do usuário, não obstante, “garantir uma experiência integral da rede a seus usuários” (WU, 2012, p. 244).

No entanto, Teffé e Moraes (2017, p. 112), são concisas e afirmam que a regra deve coadunar com o tratamento isonômico dos pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem, destino, serviço, terminal ou aplicação, havendo expressa vedação ao bloqueio, monitoramento, filtragem ou análise do conteúdo dos pacotes (art. 9º do MCI). E ainda descrevem que, tal princípio tem como característica, demonstrar que não somente a filtragem, mas também os privilégios de tráfego devam respeitar tão somente critérios técnicos e éticos, descartando quaisquer motivos políticos, comerciais, religiosos ou culturais que criem qualquer forma de discriminação ou favorecimento.

Esse cenário ganha um contorno voltado para a revolução digital, tanto que, falar da legislação específica destinada à proteção dos dados pessoais – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), é de suma importância, uma vez que o próprio Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014), por seu turno, assegura aos Usuários da internet o direito às informações claras sobre as etapas de coleta, uso, armazenamento, tra-

tamento e proteção de seus dados pessoais.

Desse modo, vale destacar que a LGPD – ainda que represente grande avanço legislativo no caminho do fortalecimento regulatório dado à matéria, bem como da efetividade das noções de privacidade e proteção de dados pessoais, de acordo com Canto *et al* (2019, p.34), em várias situações, apreende reflexões, cujas bases axiomáticas já presentes no ordenamento jurídico brasileiro, indica seguramente, que já se verifica, no Brasil, uma consciência principiológica, ainda em pleno desenvolvimento no que concerne à necessidade de salvaguardar direitos inerentes aos dados e a seus titulares frente a eventuais violações de suas premissas.

3 CIBERATIVISMO

As mídias tradicionais têm por característica produtores de conteúdo com formação profissional, alta capacidade técnica e que são facilmente identificados – e, portanto, responsabilizados – e os consumidores, que estão na ponta recebendo as informações, numa relação de único sentido. As mídias existentes no ciberespaço, no entanto, se diferem das tradicionais, pois a internet reduziu a distância entre o produtor e consumidor, removeu as barreiras técnicas e burocráticas, sendo assim Cervi (2012, p.17) colabora: “não dá mais para separar quem produz de quem consome”.

Para Lévy (1999, p. 17), “cibercultura especifica o conjunto de técnicas (materiais e intelectuais), de práticas, de atitudes, de modos de pensamento e de valores que se desenvolvem juntamente com o crescimento do ciberespaço”.

São consideradas análises e reflexões acerca dos impactos tecnológicos digitais e móveis em Lemos e Lévy (2010, p.22): “hábitos sociais, práticas de consumo cultural, ritmos de produção e distribuição da informação, com novas formas de sociabilidade de comunicação social”.

Para tanto, a cibercultura ganha espaço nas primeiras reflexões acerca dos impactos dos novos meios de comunicação e informação sobre cultura, sociabilidade e política,

desenvolvendo pesquisas ligadas às inovações tecnológicas e suas apropriações por cidadãos usuários. Segundo, Sampaio *et al* (2018, p. 128), sendo estabelecidas intersecções não somente com outras áreas da comunicação, ciberjornalismo, mas também com as ciências sociais, como as reflexões acerca do impacto do digital sobre formas de ação coletiva, o ciberativismo.

O termo ciberativismo soa diferente, porém grande parte dos usuários de internet, em algum momento, já recebeu link ou e-mail, solicitando participação em algum tipo de movimento de luta contra a fome, contra o abandono de animais e muitos outros. De acordo com Arruda (2011, p. 54), esses tipos de ciberativismo podem ser ampliados possibilitando aos mais engajados, marcarem via e-mail, redes sociais, um local para se reunirem para protestos por meio de *flash mobs*, ou reivindicarem uma causa por envio de email em massa.

No Brasil, por intermédio do Fórum Social Mundial, realizado em 2001 em Porto Alegre, possibilitando tomada de decisão sobre a importância da internet para a difusão de reivindicações comunitárias.

Desta forma, no ciberativismo, o espaço eletrônico é utilizado de forma complementar ao espaço de lugar o tornando com maior complexidade, ou seja, é uma forma de atuação, caracterizada por redes de cidadãos que criam arenas, segundo Lemos, até então monopolizadas pelo Estado e corporações para a expressão de suas ideias e valores para agir sobre espaços ou para desestabilizar instituições virtuais por meio de ataques no ciberespaço.

A ciência da inteligência coletiva busca, assim, aproveitar o potencial agregador da rede para o exercício da cidadania. Neste sentido, os cidadãos poderiam colocar seus problemas de forma coletiva, incentivando o debate, a tomada de posição política, cultural e social. Não se trata aqui de uma utopia, mas de uma constatação do potencial do ciberespaço e de forçar os poderes públicos a instaurarem práticas neste novo espaço de fluxo (LEMOS, 2004, p. 5).

Paralelamente, Miguel e Biroli (2010, *apud* Sampaio *et al*, 2018, p. 129) discorrem sobre o interesse nas relações entre mídia e política, centrado em quatro pontos: primeiramente, a mídia se tornou o principal instrumento de contato entre a elite política e os cidadãos comuns; em seguida, a mídia é a principal responsável pela produção da agenda pública, conduzindo ao terceiro ponto, o discurso político a se transformar, adaptando-se às formas preferidas pelos meios de comunicação de massa; e por fim, candidatos a posições de destaque político adotam uma preocupação central com a gestão de suas visibilidades e imagens públicas.

Numa perspectiva política de participação, há os meios virtuais geram debates, que mapeado por Marques (2008), parte do pressuposto que há uma forma de atuar distinta entre as novas mídias virtuais e as mídias de massa as tradicionais e, portanto, gerando novas expectativas para a desenvolvimento de práticas democráticas. Gomes (2005) acrescenta que a partir da observação da estrutura da internet frente aos dilemas antigos que cercam à democracia:

Marques (2008) discorre acerca da participação política para os autores mais otimistas que segundo ele, poderia receber doses de incentivo ampliando o contato entre representantes e representados, o que levaria a traçar novas formas de coletar contribuições da esfera civil, utilizando “salas de bate-papo, fóruns, pesquisas de opinião e demais mecanismos de consulta pública no ambiente digital de comunicação” (MARQUES, 2008, p. 228).

Quanto ao ciberativismo, Vegh (2003, p.71) afirma que se posiciona diante da utilização da Internet por movimentos politicamente motivados. Explica que o ativismo digital possibilita três categorias de atuação: a primeira está pautada na conscientização e promoção de uma causa, com a difusão de informações e eventos paradigmas dos meios de comunicação tradicionais hegemônicos, bem como agindo como meio alternativo de informação; de outro modo, a segunda, relaciona-se com a organização e mobilização a partir do uso da

Internet, mediante uma determinada ação; e por fim, da ação e reação, também conhecido como hacktivism, que abrange vários tipos de ações, como apoio on-line, invasão ou congestionamento de sites.

Também podem ser consideradas outras ações, como as petições *online*, a organização de manifestações, criação de sites de denúncia e outras ferramentas com função política e social. Segundo Alcântara (2013, p. 84), no ciberativismo é possível identificar três dimensões conceituais: novas mídias, dinâmicas de organização e repertórios de ação coletiva. Ou seja, tais dimensões se transformaram ao longo do tempo, porém, estavam presentes em outros períodos de movimentos sociais.

Os movimentos sociais que utilizam a Internet como principal meio de articulação possuem três características extrínsecas, que Castells (2003, p.118) completa, são movimentos culturais que utilizam os meios de comunicação para trabalhar os princípios e valores do modo de vida que defendem, em seguida, tais movimentos sociais precisam tornar-se uma alternativa em relação à crise das organizações políticas verticais e engessadas da era industrial, e por fim, a Internet que viabiliza a globalização desses movimentos sociais, transformando uma causa local em causa capaz de abranger o mundo, viabilizando até mesmo o combate ao poder e à mídia tradicional.

É importante ressaltar que uma das problemáticas encontradas nos estudos sobre o ciberativismo, está em sua abordagem como inovação, separando-o do próprio desenvolvimento da Internet e das transformações dos mecanismos de protestos. No entanto, existem algumas iniciativas na tentativa de tratar o ciberativismo como sucessor de um processo de luta social, cultural e política que é anterior à Internet, mas também diretamente relacionado ao seu próprio desenvolvimento (ALCÂNTARA, 2013, p. 79).

Nesse sentido, Castells (2013, p. 130) alerta que os movimentos sociais não surgem apenas da escassez ou do desespero político, porém, exigem uma mobilização emocional

desencadeada pela indignação que a injustiça provoca, assim como pela esperança de uma transformação esperada em função de exemplos de revoltas com resultados vitoriosos em outras partes do mundo.

Também pontua características desses movimentos que, embora se iniciem pelas redes sociais virtuais, só se tornam um movimento quando começam a ganhar espaço no meio urbano, com ocupação de praças, prédio público ou por manifestações de rua. Trata-se de uma característica híbrida, virtual e real, que possibilita possibilitou efeito de onda de protestos em níveis mundiais, como aponta Castells:

Os movimentos são simultaneamente locais e globais. Começam em contextos específicos, por motivos próprios, constituem suas próprias redes e constroem seu espaço público ao ocupar o espaço urbano e se conectar às redes da internet. Mas também são globais, pois estão conectados com o mundo inteiro, aprendem com outras experiências e, de fato, muitas vezes são estimulados por essas experiências a se envolver em sua própria mobilização (CASTELLS, 2013, p. 130).

Neste sentido, movimentos populares se materializaram, desenvolvendo uma relação entre o ciberativismo e manifestações que ocupam o espaço público na segunda década do século XXI. Para Lévy (2005, p.132-139), o interesse do capitalismo e do mercado levaria a uma conversão das comunicações ao virtual, fomentando a formação de um espaço comunicativo com suas próprias características, em expansão, sobretudo, produzindo mais conhecimentos.

No entanto, é importante que o ciberativismo seja conceituado como um conjunto de práticas defensoras de causas políticas, socioambientais, sociotecnológicas e culturais que são praticadas em ambiente virtual de redes cibernéticas, sendo fundamental para definir o atual modelo da internet, baseando-se em autonomia (SILVEIRA; SILVA; BRAGA, 2014, p. 117).

Ademais, apesar das novas tecnologias da informação não ditarem o comporta-

mento social, elas, como redes, não podem ser encaradas como meras ferramentas, igualmente, Castells (2013, p. 66) afirma: “formas organizacionais, expressões culturais e plataformas próprias para a autonomia política”.

Quanto ao ativismo, é importante salientar que se classifica por três formas na internet: ativismo computadorizado, desobediência eletrônica civil e hackeamento politizado. Segundo Alcantara (2015, p. 80), o ativismo computadorizado é fruto de uma interseção entre movimentos sociais políticos com a comunicação estimulada pelo computador. O mesmo autor, afirma que o ativismo computadorizado para além do compartilhamento de informações e do diálogo entre ativistas, se classifica como a “infoguerra”, na qual a internet é utilizada para incitar mobilizações em escala global, isso em um nível mais avançado.

Vale salientar que dentre os fatores geradores das mobilizações, além dos desejos, expectativas e aspirações do chamado “senso comum”, o fenômeno da sociabilidade e da cooperação são peças encorajadoras para a afirmação de uma comunidade participativa autônoma e organizada. Acerca de concepções das comunidades virtuais insuflada pela antiga aceção romântica de “comunidade”, Bauman (2003 *apud* Silva; Paiva, 2013) explica há um impedimento de que se abarque com mais profundidade o sentido dos movimentos coletivos de nossa época. Como afirma Lévy (2002 *apud* Costa, 2005, p.236), sobre as comunidades virtuais, que são uma nova forma de se fazer comunicação.

Indubitavelmente, o meio digital tornou-se o canal de comunicação mais utilizado pelos ativistas, e essa comunicação de massa está baseada em redes horizontais de comunicação interativa difíceis de controlar por parte de governos ou empresas. A comunicação digital tem uma característica multimodal uma vez que possibilita a referência constante a um hipertexto global de informações com componentes que podem ser redesenhados pelos comunicados segundo projetos de comunicação específicos. Desse modo a autocomunicação de massa favorece a plataforma tecnológica

que constrói a autonomia do ator social, tanto no modo individual ou coletivo (CASTELLS, 2013, p.10).

Seguramente, esse novo formato de comunicação passou a estimular grande parte desses movimentos. A Internet, juntamente com sites de redes sociais, transformou-se em canais de agendamento das manifestações. Dessa forma, quaisquer que sejam os fatores exógenos que motivam os participantes iniciais para começarem a enviar mensagens.

[...] a consequência é que eles criam uma semente aleatória na rede on-line: esses ativistas estimulam focos de atividade no início que são topologicamente heterogêneos e que se espalham por meio de outros indivíduos de baixo limiar que aderem à causa (GONZÁLEZ-BAILÓN *et al*, 2011, p. 8).

Para Castells (2013, p.10), embora os movimentos tenham em geral uma base no espaço urbano, marcado pelas ocupações e manifestações de rua, a existência contínua desses movimentos tem lugar no espaço livre da Internet. São movimentos, que por ser uma rede de redes, podem não ter um centro identificável, mas ainda assim garantir as funções de coordenação, e de deliberação, pelo inter-relacionamento de múltiplos núcleos. Dessa forma, não necessitam de uma liderança formal, de um centro de comando ou de controle, nem de uma organização vertical, para passar informações ou instruções.

A ação desses ativistas ocorre em um mundo híbrido, que congrega estratégias organizadas e deflagradas tanto no mundo real como no espaço virtual. A luta se dá no espaço público, muitas vezes em confronto com o poder estatal, político e financeiro, luta que depende não somente da troca de mensagens nas redes sociais, mas da construção de projetos que delineiem reivindicações e desejos de mudanças reais na sociedade. As propostas precisam ser delineadas de forma concreta, para não ficar apenas nas palavras de ordem das manifestações de rua, que podem ser esquecidas na esteira do tempo.

Neste contexto, a definição de cibera-

tivismo está no pensamento de Urgate (2008), que o descreve como o próprio ativismo midiático em suas inúmeras expressões, e sugere uma relação aparece de forma mais instrumental.

É perceptível que a construção ferramentas, espaços e dinâmicas de comunicação próprias dos movimentos sociais não é uma novidade e que replica a última década do século XX, não desconsiderando que novos fenômenos tenham surgido com a internet. Ademais, as mídias alternativas não somente objetivo de luta, também se configura em formas de luta e tem como potencial, influenciar nas próprias dinâmicas dos atores e da ação coletiva (ALCÂNTARA, 2015, p.83).

Alcântara (2015 *apud* CASTELLS, 2012, p.87) destaca que a existência dos movimentos sociais contemporâneos está associada à sua capacidade de “comunicação autônoma”. Ou seja, há uma noção de poder e contrapoder, que estão conectadas ao controle da comunicação.

Em contrapartida, (*apud* CHABOT, 2010, ALCANTARA p.90) sugere uma abordagem dialógica da difusão transnacional entre os movimentos sociais que segundo ele, está apoiada em quatro formas de comunicação: a) processo de tomada de consciência, quando os receptores em potencial começam a tomar contato com o repertório de outro país; b) processo de tradução, quando os transmissores e receptores dialogam sobre como deslocar o repertório para outro contexto; c) processo de experimentação, a partir de um investimento intelectual, os receptores vão experimentando os repertórios “importados” em pequenas escalas, readequando-os; d) processo de aplicação no movimento, os receptores integram os novos repertórios a uma grande variedade de atores.

Para Alcântara (2015, p. 87), os movimentos sociais exercem o contrapoder construindo a si mesmos mediante um processo de comunicação autônoma, livre do poder de controle institucional.

Muitas discussões são levantadas sobre o ciberativismo e a sociologia dos movimentos sociais, que se conectam com as mídias

ativistas. Carroll e Hackett (2006) abordam essa relação, descrevendo como mídia ativista, uma práxis emergente. Quando há uma ideia de que se estabelece uma relação entre as mídias ativistas e os aspectos estratégicos dos movimentos sociais argumentando que essas mídias são um instrumento estratégico para os movimentos, Alcântara (2015, p. 89) destaca suas funcionalidades: influenciar o conteúdo e a prática da mídia de massa hegemônica; lutar por reformas midiáticas democratizantes através de pressão ao poder público; construir uma mídia independente, democrática e participativa; transformar a relação entre a mídia e a audiência, empoderando esta última.

Mediante as funções da mídia ativistas, a luta pela democratização da comunicação teria a função de reduzir os custos de ação para os movimentos de mídia ativistas e para outros movimentos não ligados à causa diretamente (*apud* CARROLL E HACKETT, 2006 p.89).

Neste sentido, é fundamental ponderar tal perspectiva com o fato de que a Teoria da Mobilização de Recursos percebe a comunicação de forma bastante instrumental, que leva a percepção sobre a mídia apenas como um campo a ser atravessado pelas organizações para divulgar mensagens (*apud* MAIA, 2009, p. 90).

4 **HARD CASES ENVOLVENDO O CIBERATIVISMO**

A *web* é um ambiente em que agrupamentos humanos buscam para se reproduzirem com pessoas compartilhando os mesmos interesses em prol de uma causa em comum e afinidades, trata-se de um espaço de aproximação com o maior ambiente *online* de forma confortável.

No entanto, é importante discorrer que há leis que regulamentam tais condutas *online*, tanto nos aspectos criminais quanto civis, ao considerar que ainda há pessoas que se utilizam do anonimato, a *web* possibilita o uso dos meios digitais para proferir discursos de ódio.

Ao adentrar na linha do ciberativismo, uma corrente capaz de mobilizar pessoas

mundialmente ao mesmo tempo, as redes sociais ganharam dimensões tectônicas, conectando bilhões de usuários, e o poder dessas plataformas aumenta à medida que um número maior de pessoas se unem. De fato é uma modalidade nova de debate, a qual é chamada de ciberativismo.

Com isso, a invenção da Internet abriu possibilidades do uso dessa ferramenta para a propagação de ideias e o engajamento em torno de certas pautas. Trata-se de um poder de politização e mobilização social que ao passar dos anos e dos desenvolvimentos midiáticos só corroborou para fomentar debates.

Ademais, muito se discute sobre o real poder da influência transformadora das redes e mídias sociais, que somente a internet pode proporcionar de fato. Cabe aqui salientar que, há casos que possibilitam o passível, inclusive manipulação de eleições, entende-se que o poder político é bastante reconhecido na internet. Mas, não é à toa que se torna desqualificado, o uso frequente de mídias e redes digitais tende a descredenciar um movimento que tem um cunho verossímil – o ciberativismo, ou ativismo digital – como mal falado ou um ativismo sem causa e sem resultados.

No decorrer dos anos, a internet fomentou muitos debates e reuniu milhares de pessoas em detrimento de uma causa macro, como o caso Movimento “Passe Livre” que em 2013, no Brasil, os organizadores do movimento utilizaram as redes sociais para conseguirem adesão de centenas de brasileiros para irem às ruas realizarem protestos. Houve transmissão ao vivo e na internet dos protestos em todo o Brasil, justamente para promover e conscientizar a causa do movimento.

Em junho de 2013 a população brasileira demonstrou toda sua indignação, que se organizou de uma forma que antes, poucas vezes foram vistas. Abreu e Leite (2016, p.14-15) afirmam que esse tipo de organização popular só teria acontecido em momentos críticos ou que representasse mudança no contexto social da história do país. Alguns movimentos sociais podem ser citados, como em 1984 com o Movimento “Diretas Já”, também em 1992, no impeachment do ex-presidente Fernando

Collor de Melo, que entrou para a história, porém no contexto de mobilização.

Na última década o que chamou atenção ainda no ano de 2013, foi o Movimento Passe Livre (MPL) que foi uma revolta popular mediante reação policial, dando fôlego a outros movimentos e protestos, e assim, pode-se dizer que foi um marco de pulverização das reivindicações, que aparentemente seria por causa de alguns centavos.

Então, a reivindicação surtiu um efeito cujo papel da mídia impactaria a imagem brasileira, o resultado foi o imbricamento de movimentos populares que seriam estimulados dali para frente. A resposta desse movimento se deu primeiramente no Rio de Janeiro e São Paulo, congelando os preços das tarifas de ônibus. De fato, o MPL foi um movimento de cidadania, muito distante do “ativismo de sofá” que antes era descredenciado. O que se pode afirmar acerca desse movimento popular foi que a população não clamava por centavos e sim, deu ênfase, por meio da pauta da mobilidade urbana, a uma série de movimentos sociais que demonstravam, através do ciberativismo, a indignação de um povo.

Com isso, a corrupção e a oposição à emenda constitucional 37, que estaria prestes a ser votada no Congresso Nacional (PEC/37), a qual pretendia retirar do Ministério Público seu poder de investigação, foi o estopim, e não somente o aumento em vinte centavos, no transporte público, a real motivação.

A marcha popular do MPL movimentou ações que reverberaram em pronta reposta do Senado com a elaboração da “pauta prioritária” para dar satisfação ao clamor popular. Foi aprovado o projeto que tipifica a corrupção como crime hediondo; estabelecendo a exigência de ficha limpa para servidores públicos; e o que destina os *royalties* do petróleo para educação e saúde.

A Presidenta, Sr^{as} e Srs. Senadores ouviu atentamente a agenda que nós divulgamos ontem, discutiu cada ponto dessa agenda e ficou bastante entusiasmada com aqueles pontos que aqui foram defendidos, a saber: a ficha limpa para os servidores dos três Poderes, pu-

nição para juízes e promotores condenados, tornar hediondo o crime de corrupção e o fim do auxílio reclusão, bem como a proposta do passe livre, que eu tive a satisfação de lhe apresentar e que ela considerou uma proposta criativa, assegurando que estudaria a sua repercussão e que ajudaria no que fosse possível ajudar (CONGRESSO NACIONAL, Ata da 104ª Sessão Deliberativa Extraordinária, 26 jun. 2013, *online*)

Muitos outros movimentos populares ao longo dos anos surgiram por conta do ciberativismo, como dois casos que estão em voga no momento. Um que mexeu profundamente com a indignação popular, pois trata de um crime bárbaro que vitimou o menino Henry Borel em março de 2021. Trata-se de uma movimentação que alcançou quase 370 mil assinaturas e já foi visto por quase 2 milhões de pessoas.

O Congresso se movimentou, com a aprovação pela Câmara do PL1386/2021 – Lei Henry Borel, podendo ampliar a pena em 1/3 ou até metade para padrastos e madrastas que cometerem homicídio contra menores de 14 anos.

Rossato (2021, *online*) afirma que o movimento trabalha para que assassinos e agressores de crianças não tenham todo tipo de benefício legal como progressão de pena e regimes que não o fechado, e acredita que há urgência neste sentido, da criação de legislação tão eficiente quanto a Lei Maria de Penha, afastando sumariamente agressores do convívio de menores, além da duplicação ou triplicação de pena comparada a outros casos, sem possibilidade de progressão de regime. O movimento declara que foi uma vitória:

Caros, gostaria de agradecer imensamente a todos vocês pelo apoio espetacular, e atualizá-los! Nosso movimento está com quase 370 mil assinaturas e já foi visto por quase 2 milhões de pessoas. E o Congresso se movimentou, com a aprovação, pela Câmara, do PL1386/2021 - Lei Henry Borel, que pode aumentar a pena em 1/3 ou até metade para padrastos e madrastas que cometerem homicídio contra menores de 14 anos. Além disso, o Leniel, Pai do Henry,

agradeceu a todos nós pelo que estamos fazendo, e começou um movimento pela aprovação dessa lei. Vamos ser solidários com ele e ajuda-lo! Por isso, estamos declarando Vitória, e encerrando nossa petição. Nossos esforços agora devem ser em apoiar o Leniel e assinar a petição dele, como solidariedade a causa que ele está abraçando. [Change.org/LeiHenryBorel](https://change.org/LeiHenryBorel) (ROSSATO, 2021, *o-nline*).

É uma vitória popular movimentada pelo ciberativismo que tem ganhado forças nas redes sociais e fomentado ações governamentais para solucionar casos até então difíceis. O ano de 2021 está repleto de movimentações populares, uma vez que a cidadania já conheceu o seu caminho. Movimentos sociais como o “Vem pra rua”, quando a cada pronunciamento do Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, os movimentos organizam o famoso “panelaço”, um dos temas mais comentados em março de 2021, no Twitter e chegou a contar com famosos, políticos e a rede social, quando justamente, no momento do pronunciamento, milhares de pessoas morriam de COVID-19 por falta de equipamentos e o colapso do sistema de saúde.

Outro movimento clama pela CPI da pandemia tem como tema “O governo federal gasta 90 milhões com tratamentos inúteis, sabota as compras de vacina, o uso de máscaras e as medidas de isolamento de governadores e prefeitos, além de fechar metade dos leitos de UTI, espalhar desinformação e notícias falsas e promover aglomerações.

O grupo diz que o Congresso Nacional precisa instaurar a CPI e investigar os possíveis erros, crimes e omissões do governo federal. Sobretudo, há grande necessidade de pessoas engajadas e competentes no comando das políticas públicas de combate à covid. Esses cargos não podem ser deixados nas mãos de pessoas que não cumprem seus deveres constitucionais de salvaguardar a vida dos brasileiros (VIEIRA, 2021, *on-line*).

Criada oficialmente, a CPI da Covid investigará não somente ações e omissões do governo federal e o colapso da saúde no

Amazonas, como possíveis irregularidades, decorrentes de superfaturamentos em contratos e serviços feitos com recursos originados da União e enviados a estados e municípios. Assim, o movimento se declara vitorioso:

Com a instalação da CPI da pandemia, consideramos ter nossa petição atingido seu objetivo. Por pura inação do Presidente do Senado em pautar a CPI, mais uma vez o STF foi obrigado a fazer cumprir a constituição. Ainda assim, o procedimento será instalado e os crimes do Governo Federal serão investigados e os culpados serão punidos. Obrigado a as mais de 55 mil pessoas que apoiaram essa iniciativa. A voz do povo foi ouvida (HOEFIING, 2021 *on-line*).

Segundo Vieira (2021, *on-line*), o objetivo da CPI não é investigar estados e municípios. E sim, o governo federal a despeito da aplicação de recursos federais desviados numa causa específica. Também apurar como, de que forma e onde foram aplicados os recursos, também saber se houve desvios.

Inicialmente, foi encaminhado um pedido de abertura de uma Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a pandemia ao presidente do Senado Federal, Sua Excelência, Sr. Rodrigo Otávio Soares Pacheco. Está prevista para abertura no artigo 58, § 3º da Constituição Federal de 1988, que prevê que:

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Neste ponto, o movimento acelerou de forma vertiginosa, juntamente ao movimento CPI da pandemia, o movimento “Vem pra rua” que fomenta manifesta-

ções, por ser um movimento de direita como o Movimento Brasil Livre (MBL) e o Vem Pra Rua (VPR), estão amplamente ativos. Insta salientar que, com a consagração da liberdade de expressão juntamente ao direito fundamental dos cidadãos, ao longo do tempo vem demonstrando sua importância para os regimes democráticos. Comparato (2001, p.6-17) afirma que os direitos à informação e à liberdade de expressão exercem-se por meio dos veículos de comunicação, no entanto, é necessária a devida regulamentação desses mecanismos, cujo objetivo final seja respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos, mediante crescente democratização.

Ainda que a base das mudanças tenham surgido timidamente, iniciadas pelas mobilizações, muitas situações mudaram de forma subjetiva, ou seja, aqueles que participam de lutas e movimentos sociais as lutas sociais, não demonstram que irão parar, pois o avanço só ocorre com pequenos retrocessos, típicos do caminhar de um processo de consciência coletiva (CHICONI, 2018, p. 7).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo buscou em primeiro momento apresentar um tema que emerge da atualidade e que se trata de uma temática que abre uma importante discussão acerca do assunto. O artigo pretendeu contribuir, com o debate acerca dos mecanismos de participação digital, especialmente quanto aos seus principais conflitos, limitações e oportunidades, tomando como base *cases* e realidades distintas. Contudo, procurou-se pensar criticamente no desenvolvimento e as transformações da democracia, da política e da cidadania e a influência da internet que visa facilitar o acesso às informações, ampliando os espaços de transformação cívica.

No segundo momento, adentrou no ciberativismo em busca de identificar o uso de tecnologias digitais ou de informação e comunicação para a mobilização e enfrentamento político, social ou cultural, levando à popularização da internet. Foi um momento fundamental para discorrer acerca do entendimento sobre a cibercultura e seus princípios

fundamentais que, sobretudo tende ao estabelecimento da sinergia entre competências, recursos e projetos que envolvem a ativação de modos de cooperação flexíveis, também discorreu sobre facilidades oferecidas pelo mundo digital e que são disponibilizados pelas grandes plataformas digitais, permitindo uma série de análises e reflexões acerca dos impactos tecnológicos digitais que fomentam práticas de consumo cultural, distribuição da informação, interagindo com novas formas de sociabilidade de comunicação social.

Em seguida foram abordados *Hard cases* que fazem parte do âmbito da democracia e da participação popular, assim como a sua importância em mobilizações que vêm conduzindo a opinião pública para a busca de soluções que se não fosse o ciberativismo envolvido, talvez não tivesse o desfecho desejado pela população.

Em casos como o Movimento “Diretas Já” que movimentou o impeachment do ex-presidente Fernando Collor de Melo, assim como Movimento Passe Livre (MPL) por meio de revolta popular mediante reação policial estimulando outros movimentos e protestos, deu novos rumos às reivindicações, reforçando-as, e mostrando o poder popular.

Entre tantos outros movimentos populares, o estudo mostrou temas atuais como o caso que gerou mobilização e indignação do menino Henry que foi brutalmente assassinado fazendo com que a opinião pública se posicionasse fortemente contra abusos de padrastos. Além de outras mobilizações voltadas para a CPI que visa investigar aplicação de recursos federais desviados numa causa específica, no caso COVID-19.

Com isso o estudo concluiu que é de suma importância que a Administração Pública, os partidos políticos e a sociedade civil estejam engajados para impulsionar o uso das tecnologias de forma cuidadosa, a partir de uma visão sistêmica, buscando verificar se a democracia eletrônica se apresenta como um sistema, pois é importante a compreensão do seu impacto na sociedade através da potencialidade de participação do cidadão como estratégia para avançar em direção a uma democra-

cia mais participativa, abrangente, horizontal e transparente.

REFERÊNCIAS

1. ABREU, L. Demetris; LEITE, F. Jader. (2016), Protestos de Junho 2013 no Brasil: Novos repertórios de confronto. Rio Grande do Norte. **Rev. Polis e Psique**, 2016; 6(3): 12 – 35. Disponível em <https://seer.ufrgs.br/PolisePsique/article/view/65499/40298>. Acesso em 13 out 2021.
2. ALCÂNTARA, Livia Moreira de. Ciberativismo: mapeando discussões. 37º Encontro Anual da ANPOCS, 2013. SPG01 Tecnologia, inovação e ciberativismo. Aurora: **Revista de arte, mídia e política**, São Paulo, v.8, n.23, p. 73-97, jun.-set.2015 Disponível em <https://revistas.pucsp.br/index.php/aurora/article/view/22474>. Acesso 12 out. 2020.
3. AUCHARD, Eric. Marcas suspendem propaganda no Youtube depois de exibição de anúncios ao lado de conteúdo abusivo, **Reuters**, 24 nov. 2020. Disponível em <https://br.reuters.com/article/internetNews/idBRKBN1DO29K-OBRIN>. Acesso em 12 Jul. 2020.
4. BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.
5. BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 2005.
6. BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.
7. BONAVIDES, Paulo. **História constitucional do Brasil**. Brasília: OAB Editora, 2008, p.288.
8. BENEVIDES, Maria Victória. **A cidadania ativa**. São Paulo: Ática, 1991.
9. BRASIL. **PEC 185/15**. Dispõe sobre acrescenta ao inciso LXXIX ao art. 5º da Constituição Federal, para assegurar a todos o acesso universal a Internet entre os direitos fundamentais do cidadão. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2075915>. Acesso 20 set. de 2020.
10. BRASIL. **Ata da 104ª Sessão, Deliberativa Extraordinária, em 26 de junho de 2013 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura**. Disponível em <https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/>

- [pdfdigitalizado/Anais_Republica/2013/Livro%2021.pdf](#). Acesso em 29 abr. 2021.
11. BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. XV – Autorizar referendo e convocar plebiscito.
 12. BRASIL. **LEI 9.709 de 18 de novembro de 1998**. Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III, artigo 14 da Constituição Federal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19709.htm. Acesso em 29 set. 2020.
 13. BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Marco Civil da Internet**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília – DF, 2014. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 19 out. de 2020.
 14. BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados**. Brasília – DF, 2018. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em 19 out. 2020.
 15. BRASIL. Congresso Nacional. **Ata da 104ª Sessão, Deliberativa Extraordinária**. 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura. Brasília – DF, 26 jun. 2013. Disponível em https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdfdigitalizado/Anais_Republica/2013/Livro%2021.pdf. Acesso em 29 abril de 2021.
 16. CANTO, Ana Paula et al. O Tratamento de dados pessoais na LGPD: transparência e dever da informação. In: SALDANHA, Paloma Mendes (coord.). **O que estão fazendo com os meus dados? A importância da Lei Geral de Proteção de Dados**. OAB Pernambuco. Recife: SerifaFina, 2019. p. 31-40. ISBN 978-85-66599-12-1 (E-book). Disponível em https://www.udop.com.br/download/noticias/2020/03_03_20_arquivo_oab_pe.pdf#page=31. Acesso em 23 de jun de 2021.
 17. CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Era da informação: economia, sociedade e cultura. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
 18. CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da Internet**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.
 19. CHAR G.ORG. **Vencemos mais uma luta! Apoie o pai do Henry**, 2021. Disponível em <https://www.change.org/pt-BR/vit%C3%B3rias#most-recent>. Acesso em 03 abr. 2021.
 20. CHICONI, Beatriz. Movimento Passe Livre – SP: um estudo sobre as mobilizações populares e os processos de consciência. **Revista três pontos**. Vol. 15, n. 1, 2018. Disponível em <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revistatrespontos/article/view/12064>. Acesso em 01 maio 2021.
 21. COLOMBANO, Leandro Pereira. **Soberania popular e supremacia constitucional, limites do controle judicial de constitucionalidade sobre emenda à constituição do Brasil aprovada por referendo**, 2017. Escola de Formação Judiciária Ministro Luis Vicente Cernicchiaro. Disponível em <https://www.tjdft.jus.br/institucional/escola-de-administracao-judiciaria/plano-instrucional/e-books/e-books-pdf/SoberaniaPopular.pdf>. Acesso em 18 set. 2020.
 22. COMPARATO, Fabio Konder. A democratização dos meios de comunicação em massa. **Revista da USP**, São Paulo, n. 48, p. 06-17, dez./fev. 2001. Disponível em <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/32887>. Acesso em 28 maio 2021.
 23. COPOBIANCO, Ligia. A Revolução em Curso: Internet, Sociedade da Informação e Cibercultura. **Estudos em Comunicação** nº7 - Volume 2, 175-193, 2010. Disponível em <http://ec.ubi.pt/ec/07/vol2/capobianco.pdf>. Acesso em 14 out. 2020.
 24. COSTA, Rogério. da. **A cultura digital**. São Paulo: Publifolha, 2003.
 25. G1. **Coca-cola pausa anuncios com o facebook**, 27 jun. 2020. Disponível em <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/06/27/coca-cola-anuncia-pausa-por-30-dias-em-anuncios-em-facebook-e-twitter.ghtml>. Acesso em 12 set. 2020.
 26. HELD, David. **Modelos de democracia**. Belo Horizonte: Paidéia, 1987.
 27. HOEFLING, David. CPI da pandemia já!. **Charge.org**. 2021. Disponível em: <https://www.change.org/p/cpi-da-pandemia-j%C3%A1>. Acesso em: 22 maio 2021.
 28. LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 23 ed. São Paulo: Saraiva, 2019.
 29. LÉVY, Pierre. Hipertexto. Publisher: UFMG. Citation: **Perspectivas em Ciências**

- cia da Informação, v.10, n.2, 2005. p.132-139.
30. MACEDO, Paulo Sérgio Novaes de. **Democracia participativa na Constituição brasileira**. Brasília a. 45 n. 178 abr./jun. 2008. P.183. Disponível em https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/45/178/ril_v45_n178_p181.pdf. Acesso em 23 set. 2019.
31. MILHOMENS, Lucas Fernandes. **Entendendo o ciberativismo sem-terra na nova esfera pública interconectada**. 2009, Dissertação (mestrado em Comunicação) do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2009.
32. PINHO, J B. **Jornalismo na Internet: Planejamento e produção da informação on-line**. São Paulo: Summus, 2003.
33. QUEIROZ, Eliane. Fatima Covem. Ciberativismo: a nova ferramenta dos movimentos sociais. **Revista panorama: Revista de comunicação social**. Goiânia, v. 7, n. 1, p. 2-5, jan./jun. 2017 . ISSN 2237-1087 . DOI 10.18224/pan.v7i1.5574.
34. ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. Trad. Antônio de Pádua Danesi. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 82; 83.
35. ROSSATO, Luiz Perrotti. Criação da Lei Henry Borel. **Charge.org**. 2021. Disponível em <https://www.change.org/p/ao-congresso-nacional-cria%C3%A7%C3%A3o-da-lei-henry-borel>. Acesso em 17 abr. 2021.
36. SCHILLER, Dan. **A globalização e as novas tecnologias**. Lisboa, Portugal: Editorial Presença, 2002.
37. SILVA, José. Afonso. da. **Curso de direito constitucional positivo** / José Afonso da Silva. 31ª Ed. São Paulo. Malheiros Editores. 2008.
38. SILVEIRA; Sérgio Amadeu da; BRAGA, Sérgio; PENTEADO, Cláudio (organizadores). **Cultura, política e ativismo nas redes digitais** – São Paulo : Editora Fundação Perseu Abramo, 2014. 342 p.
39. TEFFÉ. Chiara Spadaccini; MORAES, Maria Celina Boldin. Redes sociais virtuais: privacidade e responsabilidade civil Análise a partir do Marco Civil da Internet. **Pensar**, Fortaleza, v. 22, n. 1, p. 108-146, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/6272>. Acesso em: 19 out. 2020.
40. VEGH, Sandor. *Classifying forms of online activism: the case of cyberprotests against the World Bank*. In: MCCAUGHEY, M., AYERS, M.D. (ed.). *Cyberactivism: online activism in theory and practice*. London: Routledge, 2003.
41. VIEIRA, Anderson. CPI da Covid investigará uso por estados e municípios de verbas federais para saúde, 2021. **Agência Senado**. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/04/14/cpi-da-covid-investigara-uso-por-estados-e-municipios-de-verbas-federais-para-saude>. Acesso em 02 abr. 2021.
42. WU, Tim. **Impérios da comunicação**. Do telefone à Internet, da AT&T ao Google. Trad. de C. Carina. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.